

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Que entre si firmam de um lado o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte – SINDIBEL** CNPJ: 22590.285/0001-09 - com sede à Av. Afonso Pena, 726 - 18º andar CEP: 30130-003 - Centro Belo Horizonte - MG do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores em Entidade Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINDIBEL** serão corrigidos em 1º de maio de 2023 pelo índice de 3,83 % (três vírgula oitenta e três por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Adiantamento Salarial**

O **SINDIBEL** antecipará 40% (quarenta por cento) do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que solicitado por escrito pelo trabalhador/a.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em sua totalidade. A diretoria se empenhará em efetuar-lo até o último dia de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário nas Férias**

O **SINDIBEL** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) proporcional ao tempo de serviço, referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Horas Extras**

Quando da realização de horas extraordinárias, o trabalhador/a compensará as horas em conformidade com a cláusula que trata da **COMPENSAÇÃO DE JORNADA** no presente instrumento.

§ 1º - Somente serão consideradas as horas extraordinárias realizadas que previamente forem autorizadas por escrito pelas Coordenações: Administrativa/Financeira do **SINDIBEL**.

§ 2º - As horas-extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, implicarão no fornecimento de vale transporte e auxílio refeição, sendo o último garantido para a prestação de mais de duas horas consecutivas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado a todos os trabalhadores admitidos até 01/05/2021 o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal a título de anuênio, por ano completo de serviço até a data de assinatura do acordo coletivo de trabalho de 2021, o qual será congelado e limitado ao número máximo de anuênios adquiridos pelo empregado até a data de assinatura do acordo coletivo de trabalho de 2021, ou seja, não haverá a partir de então a acumulação de novos anuênios.

§ Único - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação e limitado até a data de assinatura do acordo coletivo de trabalho de 2021.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Oitava - Auxílio Refeição**

O **SINDIBEL** concederá aos seus trabalhadores/as, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, auxílio refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob a forma de ticket refeição, por dia trabalhado, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, na forma de tickets, perfazendo o valor total de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.

§ 1º - Ao trabalhador/a quando do afastado por licença maternidade, doença ou acidente de trabalho, será garantido o benefício que trata o caput, pelo período igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O **SINDIBEL** não fornecerá o vale alimentação aos trabalhadores/as contratados com jornada Igual ou inferior a 06:00 (seis) horas.

§ 3º - Haverá uma contra partida dos trabalhadores/as no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha.

§ 4º - Este benefício não será incorporado ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Nona - Vale Transporte**

O **SINDIBEL** concederá vale transporte gratuitamente aos seus trabalhadores/as, que ganham até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - Ao trabalhador/a afastado por doença ou acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias o **SINDIBEL** fornecerá 50% (cinquenta por cento) do vale transporte a que lhe caberia caso estivesse na ativa.

§ 3º - O benefício não será devido em caso de suspensão do contrato de trabalho, férias ou licenças, devido à ausência de efetivo trabalho do trabalhador/a.

§ 4º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

**Cláusula Décima - Vale Combustível**

O **SINDIBEL** concederá o Vale **Combustível** gratuitamente aos seus trabalhadores/as, que ganham até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa do trabalhador/a de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de carro, fornecendo, inclusive, a placa do veículo, bem como autorização para o desconto do mesmo percentual relativo ao vale-transporte.

§ 2º - Ao trabalhador/a afastado por doença ou acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias o **SINDIBEL** fornecerá 50% (cinquenta por cento) do vale transporte a que lhe caberia caso estivesse na ativa.

§ 3º - O benefício não será devido em caso de suspensão do contrato de trabalho, férias ou licenças, devido à ausência de efetivo trabalho do trabalhador/a.

§ 4º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Assistência Médico/Odontológico**

O **SINDIBEL** fornecerá a título de Auxílio Assistência Médico/Odontológico o valor R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por trabalhador/a, através de um convênio de Plano de Saúde que melhor lhe convier.

§ 1º - O Auxílio Assistência Médico/Odontológico terá o seu valor corrigido de acordo com a tabela e na mesma data de sua correção.

§ 2º - O referido auxílio será extensivo aos trabalhadores/as que já possuam Plano de Saúde, desde que o trabalhador/a comprove ser titular do referido Plano.

§ 3º - Os gastos que excederem ao valor contido no caput será pago pelos trabalhadores/as.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os trabalhadores/as deverão comprovar através de recibo competente, o pagamento da mensalidade do convenio, referente ao mês anterior ao do repasse do auxílio.

§ 5º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE/EDUCACIONAL**Cláusula Décima Segunda - Auxílio Creche / Educacional**

O **SINDIBEL** reembolsará as despesas de creche/Educacional até o valor mensal de R\$ 157,35 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), por filho/a mediante o recibo fiscal e apresentação da certidão de nascimento e/ou declaração. Terá direito a este benefício o trabalhador/a que mantenha sob sua companhia ou dependência econômica, filhos/as de 0 (zero) a 06 (seis) anos 11(onze) meses e (29) vinte e nove dias que estejam regulamente matriculados ou frequentando a creche / instituição educacional.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do valor do Auxílio creche/Educacional, o trabalhador/a que ganham até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhador/as da entidade, somente um deles receberá o auxílio.

§ 3º - As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 de 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como na Portaria 3269 do Ministério do Trabalho (DOU 05/09/1969).

**SEGURO DE VIDA****Cláusula Décima Terceira - Seguro de Vida em Grupo**

O **SINDIBEL** manterá nos moldes já praticado uma apólice de Seguro de Vida (morte, invalidez e acidente) para todos os trabalhadores/as do **SINDIBEL**.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Décima Quarta - Fornecimento de Lanche**

O **SINDIBEL** fornecerá gratuitamente aos motoristas 1 (um) lanche diário (vale lanche), no valor diário de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) cada acumulativamente com o vale alimentação.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Quinta - Formação Profissional**

O **SINDIBEL** incentivará, quando do interesse do sindicato, mediante ajuda financeira e/ou flexibilização de horários, a participação de seus trabalhadores/as em formação profissional.

§ **Único** - A liberação do trabalhador/a para participação participar de cursos de formação, será remunerada e não poderão ser incluídas no o banco de horas.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual / Assédio Moral**

Havendo desvio de comportamento por parte de diretores e trabalhadores/as do **SINDIBEL** abrirá inquérito administrativo garantindo amplo direito de defesa ao denunciante e denunciado.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**Cláusula Décima Sétima - Preservação do Emprego**

O **SINDIBEL** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente justificados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**Cláusula Décima Oitava - Assistência Jurídica**

O **SINDIBEL** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as com as mesmas condições dos associados do **SINDIBEL** sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na pratica de atos que os levem a responder a qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Nona - Estabilidade do Emprego**

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo a todos os trabalhadores/as. No caso do trabalhador que optar por sair antes que seja resolvido de comum acordo entre as partes.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

**Cláusula Vigésima - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SINDIBEL** no **SITSEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477- parágrafo 2º da CLT.

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDIBEL** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINDIBEL**;

b) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

d) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 01 (hum) meses antes e 02 (dois) meses após a posse da nova diretoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Segunda - Do Objetivo**

O objetivo é instituir o regime de compensação da jornada de trabalho, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o que contém o art. 59 da Consolidação das leis do Trabalho.

Cláusula Vigésima Terceira - Da Aplicação

As disposições contidas na **COMPENSAÇÃO DE JORNADA** do acordo aplicam-se aos trabalhadores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte – **SINDIBEL**.

Cláusula Vigésima Quarta- Da Compensação

O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do trabalhador em decorrência da necessidade do serviço ou do trabalhador, devidamente justificadas e validadas consensualmente entre as partes, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º - O regime de compensação de jornada de trabalho na modalidade Banco de Horas é o regulado por este acordo coletivo, conforme o previsto no § 2º do citado art. 59 da CLT.

§ 2º - A compensação de jornada será definida por acordo entre as partes e não prejudicará o direito dos trabalhadores quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas.

§ 3º - Para efeito da compensação prevista na cláusula que trata - **Da Compensação**, a jornada de trabalho do trabalhador será apurada em minutos.

**Cláusula Vigésima Quinta - Da Modalidade**

Fica instituído o Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e as horas-débito, que constituirão saldo negativo, devendo ser respeitada a necessidade do serviço e o interesse do trabalhador.

§ 1º - Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas será compensada de modo pactuado entre o empregado e o representante legal do **SINDIBEL**, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se as horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§ 2º - O prazo de compensação de 6 (seis) meses previsto no § 2º da cláusula que trata - **Da Compensação** poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 3º - O saldo positivo do Banco de Horas será compensado nos prazos previsto nos § 1º e 2º deste artigo com o acréscimo da:

I - Razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada em feriados e nos repousos semanais remunerados.

II - Razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em dias úteis.

III - razão de 70% (setenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em horário noturno, compreendendo-se como horário noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 4º - A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o empregado e/ou não afete a prestação do serviço.

§ 5º - Havendo interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação, e conforme a aquiescência do representante legal do **SINDIBEL**, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas, sem prejuízo no gozo das mesmas.

§ 6º - Nos pontos facultativos do Município de Belo Horizonte, de acordo com a definição do representante legal do **SINDIBEL**, os funcionários poderão ser liberados, sem a necessidade de desconto das horas não trabalhadas no banco de horas.

§ 7º - Os prazos para a compensação de jornada previstos nos § 1º e 2º da cláusula que trata - **Da Modalidade** ficarão suspensos durante as situações previstas nos arts. 471 a 476-A da CLT, e sua contagem será retomada a partir do instante do retorno do empregado ao exercício das atribuições de seu emprego.

§ 8º - Nas situações de desligamento definitivo do empregado do quadro de pessoal por demissão, durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Cláusula Vigésima Sexta - Das Prescrições

As prescrições deste instrumento terão aplicação aos empregados admitidos antes e após a celebração deste acordo.

Cláusula Vigésima Sétima - Do Prazo

O prazo de vigência da cláusula que trata - **Da Compensação** é de 02 (dois) anos, iniciando-se três dias após a entrega e protocolo no órgão competente do Ministério do Trabalho.

**FALTAS****Cláusula Vigésima Oitava - Abono ao Trabalhador Estudante**

O **SINDIBEL** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cláusula Vigésima Nona - Folga no Dia do Aniversário

O **SINDIBEL** concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o empregado solicitar a folga ao empregador, que poderá alterar a data da folga caso coincida com dia de pico no **SINDIBEL**.

§ 2º - A folga poderá ser gozada em até 01 (um) mês a contar da data do aniversário, perdendo o empregado o direito ao gozo se não cumprir o prazo.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Trigésima - Fracionamento do Período de Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até 03 (três) períodos de gozo, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao **SINDIBEL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O pagamento das férias do trabalhador/a terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão.

§ 2º - O pagamento das férias poderá ser na sua integralidade junto com o primeiro período de gozo, desde que requerido por escrito pelo trabalhador/a.

LICENÇA MATERNIDADE**Cláusula Trigésima Primeira - Licença Maternidade**

O **SINDIBEL** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Trigésima Segunda - Uniformes**

O **SINDIBEL** fornecerá gratuitamente 2 (duas) blusas por funcionário à escolha do Sindibel, exceto advogados e jornalistas.

§ 1º - Fica o trabalhador/a a obrigatoriedade do uso e conservação do uniforme.

§ 2º - Fica combinado a entrega dos uniformes dos trabalhadores/as assim que assinado o acordo coletivo dos mesmos.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Trigésima Terceira - Medicina do Trabalho**

O SINDIBEL cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Trigésima Quarta - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

O SINDIBEL compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****Cláusula Trigésima Quinta - Frequência Livre Dirigentes Sindicais**

O SINDIBEL compromete-se a conceder 2 (duas) frequências livre mensal ao trabalhador que exerça cargo de representação sindical, sempre que solicitado pela entidade sindical.

§ Único - O SITESEMG encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Trigésima Sexta - Descontos das Mensalidades**

O SINDIBEL compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequentes depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

Cláusula Trigésima Sétima - Fóruns de Discussão

As partes se comprometem a criar espaços de discussão e debate sobre funcionamento administrativo da entidade, tanto no referente ao desempenho das diversas funções quando no referente a possíveis desníveis salariais existentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Trigésima Oitava - Comissão Representativa dos Trabalhadores**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre os representantes dos trabalhadores/as (SITESEMG e Comissão Representativa dos Trabalhadores) e a Diretoria do SINDIBEL serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - A comissão de representante acompanhará, em conjunto com o SITESEMG, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do SINDIBEL.

§ 2º - Os trabalhadores/as eleitos terão um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo SITESEMG, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

§ 4º - O SINDIBEL liberará para as negociações salariais até 3 (três) dos membros que compõem a Comissão Representativa dos Trabalhadores, desde que solicitado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo SITESEMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****Cláusula Trigésima Nona - Arbitragem**

Será facultada às partes a nomeação de um árbitro escolhido de comum acordo entre as parte.

§ Único - O SINDIBEL se compromete a fazer uma reunião a cada 60(sessenta) dias com o conjunto dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a qual seja, o SINDIBEL ou trabalhadores/as, a efetuar o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor das partes prejudicadas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Quadragésima Segunda - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho**

As partes se comprometem a divulgar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representados.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor de Financeiro


Geraldo Magela Gomes
Diretor


Vanessa Aparecida G. M. da Cruz
Diretora

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG


Andreza Conrade Nascimento
Coordenadora Financeiro

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SINDIBEL
Israel Arimar de Moura
Coordenador Administrativo

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte
SINDIBEL